



SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO N.º 377/2001.

SESSÃO DE 22/06/01

2ª CÂMARA

PROCESSO DE RECURSO N.º: 1/1863/98

A.L.: 1/9805145

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: MEFRASA – COM E REPRES. LTDA.

RELATOR: CONS. FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

EMENTA: ICMS. Omissão de saídas. Nulidade. Ausência do demonstrativo da Conta Financeira por meio do qual se apurou o ilícito fiscal. Infringência aos artigos 827 e 828, ambos do Dec. 24.569/97. Recurso oficial conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular declaratória de nulidade. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O presente auto de infração lavrado em 05/08/98, deveu-se ao fato do contribuinte ter omitido receitas detectada através da Conta Financeira no montante de R\$ 32.399,63, caracterizando, assim, omissão de vendas relativas ao exercício de 1997.

Dispositivos indicados como infringidos: 127, I, 169, 174 e 177, todos do Dec. 24.569/97. Penalidade: art. 878, III, b do Dec. 24.569/97.

Autuação ratificada nas informações complementares apenas às fls. 3/4 dos autos.

Foram acostados aos autos os seguintes documentos: Ordem de Serviço (fls. 5); Termo de Início de Fiscalização (fls. 06); Termo de Prorrogação de Fiscalização (fls. 07); e Termo de Conclusão de Fiscalização (fls. 08).

Defesa apresentada tempestivamente (fls. 15/19).

Curso do Processo convertido em diligência, visando a anexação do demonstrativo da conta financeira que embasou o lançamento.

Informação pericial (fls. 26) atestando que o autuante não detinha os elementos que originaram a conta financeira.

Processo julgado Nulo em 1ª Instância, face a ausência dos elementos que embasaram a autuação (fls. 29/31).

Parecer da Consultoria Tributária apenso às fls. 41/42, recomendando a manutenção da decisão singular, referendado pela douta Procuradoria Geral do Estado (fls. 43).

É o relatório.

✓



SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

PROCESSO DE RECURSO N.º: 1/1863/98

A.I.: 1/9805145

VOTO DO RELATOR

Historia a exordial que o contribuinte omitiu receitas no período de 1997, detectada quando da elaboração da Conta Financeira pertinente aquele exercício fiscal.

Contudo, ao compulsarmos os autos do processo verificamos que nestes não constam o demonstrativo da referida conta financeira, bem como, restou provado, através de diligência junto ao autuante, que este não mais detinha tal demonstrativo.

Conclui-se, portanto, que o presente processo não pode prosperar, uma vez que ausentes deste os elementos que o embasavam, restando, dessa forma, inobservados os artigos 827, 828, parágrafo único, ambos do Dec. 24.569/97, que disciplinam o levantamento fiscal.

Isto posto, e escudado no parecer da douta Procuradoria Geral do Estado voto para que a decisão declaratória de nulidade exarada em 1ª Instância seja confirmada.

É como voto.

✓



SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

PROCESSO DE RECURSO N.º: 1/1863/98

A.I.: 1/9805145

DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente **Célula de Julgamento de 1ª Instância**, e recorrido Mefrasa Com. e Rep. Ltda., **RESOLVEM** os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, para em grau de preliminar, conhecer o recurso oficial, negar-lhe provimento, no sentido de confirmar a decisão exarada em 1ª Instância, que declarou a nulidade do processo, nos termos deste voto e em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários em FORTALEZA, 24 DE abril DE 2001.

Dr. Nabor Barbosa Meira
PRESIDENTE

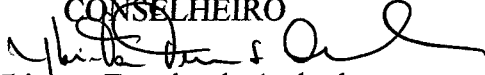


Dr. Francisco José de Oliveira Silva
CONSELHEIRO RELATOR


Eliane Maria de Sousa Matias
CONSELHEIRA


José Maria Vieira Mota
CONSELHEIRO


José Mirtônio Colares de Melo
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR


Francisco das Chagas A. Albuquerque
CONSELHEIRO


Antônio Luiz do Nascimento Neto
CONSELHEIRO


Fernando Airton Lopes Barrocas
CONSELHEIRO


Benoni Vieira da Silva
CONSELHEIRO